



PARECER SOBRE OS PROJETOS DE LEI N.º 619/XIII/3.^a, 620/XIII/3.^a E 621/XIII/3 APRESENTADOS PELO GRUPO PARLAMENTAR DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA (PSD)

PRONÚNCIA DO CCISP | 18.12.2017

A Comissão Parlamentar de Educação e Ciência solicitou, a 10 de novembro de 2017, pronúncia ao CCISP sobre os seguintes projetos de Lei apresentados pelo Grupo Parlamentar do PSD:

- Projeto de Lei n.º 619/XIII/3.^a - Altera o Decreto-Lei n.º 55/2013, de 17 de abril, que aprova a orgânica da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P;
- Projeto de Lei n.º 621/XIII/3.^a - Altera o Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, que aprova o Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico.
- Projeto de Lei n.º 620/XIII/3.^a - Altera o Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, que aprova o Estatuto da Carreira Docente Universitária;

Neste sentido, após auscultar os seus membros, vem o Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos (CCISP) pronunciar-se sobre os projetos de lei aqui em juízo.

PROJETO DE LEI N.º 619/XIII/3.^a - ALTERA O DECRETO-LEI N.º 55/2013, DE 17 DE ABRIL, QUE APROVA A ORGÂNICA DA FUNDAÇÃO PARA A CIÊNCIA E A TECNOLOGIA, I. P

O projeto de Lei n.º 619/XIII/3.^a visa aditar às atribuições da Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT) a avaliação da transferência e valorização do conhecimento realizada pelas instituições de ensino superior e outras instituições de investigação. Esta avaliação deverá, por isso, abranger as instituições de investigação nacionais em todos os domínios da ciência e tecnologia, entre as quais se incluem os Politécnicos e as Escolas Não Integradas, devendo a FCT avaliar as atividades de transferência de tecnologia, licenciamento e medir a valorização do conhecimento em Portugal, através do cálculo do valor dos licenciamentos, número de *spinoffs* criadas e atividade resultante da colaboração indústria e ensino superior.



Como é consabido, a transferência do conhecimento e da tecnologia é uma das atribuições das instituições de ensino superior, com especial enfoque nas instituições de natureza politécnica, dada a forte relação que estas últimas mantêm com o tecido empresarial e industrial, tanto regional, como nacional. O CCISP considera que a implementação de um sistema que permita congrega todas as informações relativas à atividade de transferência de tecnologia das instituições para o tecido empresarial e para a sociedade poderá vir a ser redundante, na medida em que estes dados já se encontram disponíveis, designadamente através da Direção Geral de Estatísticas da Educação e Ciência. Julga-se, no entanto, que a opção vertida no presente projeto poderá ter como finalidade a intenção do Legislador reforçar a necessidade de congrega a informação existente. Caso seja aceite esta alteração, deve ser promovida a devida articulação e definição de competências de ambos os organismos, para se evitarem sobreposições e redundâncias, que se traduzem, naturalmente em desperdício e tensões desnecessárias.

Sobre a redação do projeto lei propriamente dito, o CCISP entende que a redação do artigo 3.º-A, aditado pelo artigo 2.º do projeto-lei, deverá ser alterada. Com efeito, a utilização da expressão “indústria-universidade”, na parte final do n.º 2 do artigo 3.º-A, no contexto do ensino superior português é redutora e não inclui explicitamente as instituições enquadradas no subsistema politécnico. Apesar de se compreender a sua utilização, já que em Portugal esta terminologia é muitas vezes utilizada em sentido amplo, propõe-se a seguinte redação:

«2 – A avaliação referida no número anterior consiste, designadamente, no levantamento e tratamento sistemático e integral de todas as informações e dados de operação das atividades de transferência de tecnologia, licenciamento e valorização do conhecimento em Portugal, com especial enfoque nas patentes, valor dos licenciamentos, número de spinoffs criadas e atividade resultante da colaboração indústria-ensino superior.»

PROJETO DE LEI N.º 621/XIII/3.ª - ALTERA O DECRETO-LEI N.º 185/81, DE 1 DE JULHO, QUE APROVA O ESTATUTO DA CARREIRA DO PESSOAL DOCENTE DO ENSINO SUPERIOR POLITÉCNICO.

O Grupo Parlamentar do PSD apresentou, igualmente, um projeto de lei com a finalidade de alterar o Estatuto Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP). As alterações propostas têm o propósito de criar um mecanismo de licença sabática destinado aos docentes que pretendam desenvolver projetos inovadores de reconhecido interesse científico e tecnológico no seio de empresas e indústrias, desde que esta colaboração venha a potenciar a criação de valor para todas as partes envolvidas – docente, empresa e instituição de ensino superior.

A génese do ensino superior politécnico assenta num tipo formativo mais prático e aplicado. Do mesmo modo, o tipo de investigação a promover pelas instituições politécnicas deverá assumir uma natureza mais aplicada e mais próxima das necessidades do tecido industrial, empresarial, social e cultural.



O CCISP reconhece a bondade da alteração, porquanto permitirá fortalecer a cooperação entre o tecido empresarial e o Ensino Superior Politécnico, as competências científico-técnicas dos docentes, quer em termos de investigação, quer ainda em termos de metodologias pedagógicas inovadoras, como *project based learning*, potenciando o envolvimento dos estudantes. No entanto, esta proposta de alteração, levanta uma questão essencial, designadamente o propósito da mesma. Uma proposta de alteração do Estatuto deve responder a uma necessidade de melhoria identificada que, salvo melhor opinião, não parece ser o caso da proposta em apreço. As licenças sabáticas, tal como previsto, não impedem que as mesmas se desenrolem nas empresas ou outras organizações. Aliás, esta é uma prática que tem vindo a ser desenvolvida em alguns Politécnicos.

Entende, assim, o CCISP, que a proposta de alteração não se justifica.

No entanto, caso venha a ser aprovada, propõe-se uma alteração à redação da norma proposta para o artigo 36 do ECPDESP:

1- No termo de cada sexénio de efetivo serviço, podem os professores coordenadores principais, coordenadores e adjuntos, sem perda ou diminuição de quaisquer dos seus direitos, requerer a dispensa da atividade docente pelo período de um ano escolar, ou inferior, por motivos de atualização científico e técnica, bem como de promoção da valorização social ou económica de conhecimento em projetos inovadores, em contexto empresarial, de reconhecido interesse científico e tecnológico.

Com esta proposta de redação para o artigo 36º, o CCISP pretende aproximar o conteúdo proposto pelo Grupo Parlamentar do PSD, que merece o nosso acolhimento, à atual redação da norma estatuída no diploma que estabelece o ECPDESP. A alteração proposta para o artigo 36º, incluída no Projeto de Lei N.º 621/XIII/3.ª, retirou o lapso temporal a partir do qual poderiam os docentes efetuar o requerimento de dispensa de serviço para fins de atualização científica e técnica. Note-se que a atual redação do artigo 36º determina que o pedido de dispensa do serviço só pode ser efetuado a “cada sexénio de efetivo serviço” – em teoria, com a redação dada pelo projeto de lei aqui em análise, os docentes poderiam requerer a dispensa de serviço a todo tempo.

O CCISP entende que a elaboração do relatório referido na nova redação do n.º 4 do artigo 36.º deveria ser da competência dos Conselhos Técnico-científicos, ao contrário do previsto na proposta apresentada pelo PSD. Por esta razão, pretende-se a eliminação da norma incluída neste número.

Convém ressaltar, no entanto, que esta medida irá aumentar a despesa das instituições com o pessoal docente, na medida que será necessário contratar novos docentes para substituir os docentes que venham a obter a dispensa de serviço. Por conseguinte, de modo a salvaguardar o equilíbrio financeiro das instituições, impõe-se que a medida, a ser aprovada, seja acompanhada de um pacote financeiro que acautele acréscimo de custos.



CONSELHO
COORDENADOR
DOS
INSTITUTOS
SUPERIORES
POLITECNICOS

PROJETO DE LEI N.º 620/XIII/3.^a - ALTERA O DECRETO-LEI N.º 448/79, DE 13 DE NOVEMBRO, QUE APROVA O ESTATUTO DA CARREIRA DOCENTE UNIVERSITÁRIA

O projeto de lei em apreço aplica-se apenas ao subsistema universitário. Por esta razão, o CCISP entende não se pronunciar sobre o mesmo.

18.12.2017

O Presidente do CCISP

(Nuno André Oliveira Mangas Pereira)